



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1516, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedada a prática de frescobol, vôlei, futebol e alinha em praias com menos de 200 (duzentos) metros de extensão, nos períodos que compreendem:

- I - finais de semana;
- II - feriados e pontos facultativos;
- III - os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho.

Art. 2º O Município poderá identificar e separar áreas nas quais fica autorizada a prática das atividades esportivas indicados no art. 1º desta lei.

Art. 3º O Município poderá a indicar, por meio de placas informativas, as áreas em que são vedadas a prática de esportes.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - multa, nos termos do artigo 94 do Código de Postura Municipal, Lei nº 049/1990;
- III - apreensão dos equipamentos necessários à prática do esporte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de dezembro de 2021.

Edson Vando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta